



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

**Processo n.: 0019023-53.2024.8.24.0710**

**ADITIVO N. 48/2023.001**

Primeiro aditivo ao Convênio n. 48/2023, que entre si celebram o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA** e o **TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA**.

O **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA** estabelecido na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-901, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, doravante denominado **PJSC**, neste ato representado por seu presidente, Desembargador **FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA** estabelecido na Rua Bulcão Viana, 90, Centro, Florianópolis, CEP 88020-160, inscrito no CNPJ sob o número 83.279.448/0001-13, doravante denominado **TCE/SC**, neste ato representado por seu presidente, Conselheiro **HERNEUS JOÃO DE NADAL**, resolvem celebrar aditivo ao Convênio n. 48/2023, que tem por objeto a associação de interesses para a divulgação e a orientação aos municípios para a utilização do sistema informatizado de cobrança administrativa e extrajudicial dos créditos tributários vencidos e inadimplidos pelos contribuintes, denominado Sistema de Cobrança Pré-Processual (SCPP) – Programa AcertaSC, a ser disponibilizado pelo PJSC, o qual servirá para auxiliar o TCE/SC em suas atividades de fiscalização e orientação, em decorrência do Processo n. 0019023-53.2024.8.24.0710, mediante as cláusulas a seguir.

**DO OBJETO**

**Cláusula primeira.** Constitui objeto do presente aditivo a alteração do Convênio n. 48/2023 para instituir o Comitê Gestor Interinstitucional do Programa AcertaSC.

**DA ALTERAÇÃO**

**Cláusula segunda.** Acrescentam-se ao convênio ora aditado as cláusulas "Da Composição do Comitê Gestor Interinstitucional do Programa AcertaSC", "Das Atribuições do Comitê Gestor Interinstitucional do Programa AcertaSC" e "Do Funcionamento do Comitê Gestor Interinstitucional do Programa AcertaSC" e renumeram-se as cláusulas "dos recursos financeiros", "do prazo", "da alteração do convênio", "da extinção e da denúncia", "da legislação aplicável e dos casos omissos", "da publicação", "das disposições gerais" e "do foro", nos seguintes termos:

**DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ GESTOR INTERINSTITUCIONAL DO PROGRAMA ACERTASC**

**Cláusula quinta.** O Comitê Gestor Interinstitucional do Programa AcertaSC, instância maior e que terá funções consultiva, deliberativa e executiva, será composto por três representantes do PJSC e três representantes do TCE/SC, os quais deverão ser indicados pelo presidente do PJSC ou do TCE/SC.

Parágrafo único. Os integrantes do Comitê Gestor Interinstitucional permanecem no desempenho de suas atribuições habituais perante os órgãos originários e não receberão remuneração pelo desempenho de suas atividades no referido comitê.

## **DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ GESTOR INTERINSTITUCIONAL DO PROGRAMA ACERTASC**

**Cláusula sexta.** São atribuições do Comitê Gestor Interinstitucional do Programa AcertaSC:

- I – definir as diretrizes, prazos e planos de trabalho do Programa AcertaSC, inclusive com a metodologia a ser aplicada;
- II – aprovar a adesão dos municípios ao Programa AcertaSC, mediante prévia análise das equipes técnicas do PJSC e do TCE/SC;
- III – apresentar, bimestralmente, os dados e resultados do Programa AcertaSC; e
- IV – desenvolver trabalhos, pareceres e relatórios sobre o Programa AcertaSC.

## **DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ GESTOR INTERINSTITUCIONAL DO PROGRAMA ACERTASC**

**Cláusula sétima.** O Comitê Gestor Interinstitucional será presidido de forma rotativa entre o PJSC e o TCE/SC, em mandato anual, iniciando-se pelo representante do PJSC.

§ 1º Compete ao presidente do PJSC ou do TCE/SC a indicação do presidente do Comitê Gestor Interinstitucional para o seu respectivo mandato.

§ 2º A secretaria será exercida por um servidor da instituição do presidente do Comitê e utilizará a infraestrutura de sua instituição.

§ 3º As reuniões do Comitê Gestor Interinstitucional devem ocorrer, no mínimo, mensalmente, com caráter decisório, sendo a pauta comunicada aos integrantes com até 5 dias de antecedência, podendo ser convocado extraordinariamente por seu presidente.

§ 4º As deliberações do Comitê Interinstitucional deverão ser sempre consensuais entre os convenientes.

## **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Cláusula oitava.** [...]

## **DO PRAZO**

**Cláusula nona.** [...]

## **DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

**Cláusula décima.** [...]

## **DA EXTINÇÃO E DA DENÚNCIA**

**Cláusula décima primeira.** [...]

## **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**Cláusula décima segunda.** [...]

## **DA PUBLICAÇÃO**

**Cláusula décima terceira.** [...]

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula décima quarta. [...]

## DO FORO

Cláusula décima quinta. [...]

## DA RATIFICAÇÃO

Cláusula terceira. Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio.

## DA PUBLICAÇÃO

Cláusula quarta. O PJSC providenciará a publicação deste convênio no [Portal da Transparência do Poder Judiciário de Santa Catarina](#) e no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, veiculado no endereço <https://www.tjsc.jus.br/>, até que seja efetivamente disponibilizado, para o PJSC, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a fim de garantir a ampla publicidade.

E, por estarem acordes, os convenientes assinam este instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Herneus João De Nadal, Usuário Externo**, em 11/04/2024, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Jose Rodrigues de Oliveira Neto, Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina**, em 11/04/2024, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8099680** e o código CRC **B2BB711B**.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC)**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 271, inciso XXVI, da Resolução N. TC-06, de 3 de dezembro de 2001, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso I, § 3º, da Portaria N. TC-0867, de 14 de outubro de 2019, com alterações posteriores; e

considerando o Processo SEI 24.0.000001869-0;

**RESOLVE:**

Designar a servidora Rhaliman Silva Chede, matrícula 699.365-6, ocupante do cargo de Analista de Contas Públicas, como substituta na função de confiança de Coordenadora de Administração, TC.FC.4, da Coordenadoria de Registros Funcionais, da Diretoria de Gestão de Pessoas, no período de 29/4/2024 a 8/5/2024, em razão da concessão de férias ao titular, Sérgio de Monaco Santos.

Florianópolis, 2 de maio de 2024.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**  
Presidente

---

---

## Licitações, Contratos e Convênios

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PSEI 23.0.000003859-8

**Termo aditivo ao Convênio n. 48/2023, celebrado junto ao Poder Judiciário de Santa Catarina – com a finalidade de instituir o Comitê Gestor Interinstitucional do Programa AcertaSC.**

OBJETO: a Constitui objeto do presente aditivo a alteração do Convênio n. 48/2023 para instituir o Comitê Gestor Interinstitucional do Programa AcertaSC.

VIGÊNCIA: 04/08/2028.

DATA DE ASSINATURA: 11/04/2024;

SIGNATARIO: pelo TCE/SC, o Presidente, Conselheiro Herneus João de Nadal, pelo PJSC, seu Presidente, Desembargador Francisco Jose Rodrigues de Oliveira Neto.

PROCESSO ADM 24/80032242.

---

---

### ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024 – 1041650

Fica ANULADO o Pregão Eletrônico nº 34/2024, que tem como objeto a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, de 04 (quatro) elevadores, marca ThyssenKrupp, cabinas modelo Skylux, com 15 (quinze) paradas cada, instalados no prédio do Tribunal de Contas de Santa Catarina, com base no artigo 71, III, da Lei nº 14.133/2021, considerando os documentos juntados ao processo SEI 24.0.000001204-8 e as informações constantes na análise dos recursos de que o presente processo não cumpriu o propósito de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, inclusive considerando a possibilidade de prorrogação por até 10 anos, e de assegurar o tratamento isonômico aos licitantes e, ainda, ficou caracterizada afronta pelo menos aos princípios da competitividade e da economicidade.

Publicação no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/83279448000113/2024/36>

Registrado no TCE com a chave: FF7A29EE71FBF1573B53C811B6DF4F0934AC8988

Florianópolis, 03 de maio de 2024.

Raul Fernando Fernandes Teixeira  
Diretor de Administração e Finanças

